

Responsável: Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2002, devendo o Sr. Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa, efetuar os seguintes recolhimentos pelas irregularidades praticadas:

a) R\$ 6.609,60 (seis mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), de multa, relativo a 30% de seu subsídio anual percebido (R\$ 22.032,00), pela intempestividade na remessa do 1º e 3º quadrimestres e não envio do 2º quadrimestre do RGF, com fulcro no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), de multa, pelo descumprimento do Art. 29-A, Parágrafo 1º, da CF/88, onde o gasto com a folha de pagamento suplantou o limite constitucional já explicitado linhas acima, com base no Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), de multa, em face de a despesa suplantar a receita, utilizando-se o ordenador de recursos vedados no Art. 167, Inciso XI, com fulcro no Artigo 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 20.210, DE 09/09/2010

PROCESSO Nº 190042004-00 – 200501339-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bujaru

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Carlos Dival dos Reis Mata

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bujaru, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Carlos Dival dos Reis Mata, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 105.613,79 (cento e cinco mil, seiscentos e treze reais e setenta e nove centavos), somente após o recolhimento das seguintes multas, com fulcro no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94:

1) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da documentação (1º, 2º e 3º quadrimestres);

2) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara, apenas quanto as multas.

ACÓRDÃO Nº 20.252, DE 16/09/2010

PROCESSO Nº 670022005-00 – 200600722-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Jair Leno Pamplona

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Jair Leno Pamplona, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 219.932,01 (duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e um centavo), somente após o recolhimento da multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, pela incorreta apropriação de encargos patronais, descumprindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia, apenas quanto a multa.

ACÓRDÃO Nº 20.254, DE 16/09/2010

PROCESSO Nº 964402002-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Adalton Rodrigues Martins

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, exercício financeiro de 2002, devendo ser expedido em favor do Sr. Adalton Rodrigues Martins, o

competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.947.237,14 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.295, DE 23/09/2010

PROCESSO Nº 1194002001-00 – 200408275-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Valmira Alves da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Valmira Alves da Silva, a quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.614.523,23 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), após o recolhimento das seguintes multas, com fundamento no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na remessa da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestres, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (R\$ 43.866,35), vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 20.450, DE 28/10/2010

PROCESSO Nº 190042002-00 – 200304655-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bujaru

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Carlos Dival dos Reis Mata

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas, com ressalvas, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bujaru, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Carlos Dival dos Reis Mata, condicionando a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$ 74.374,00 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais), ao recolhimento da multa, com fulcro no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada uma das seguintes irregularidades: - remessa intempestiva do Balanço Geral; e, - não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara, apenas quanto a multa.

ACÓRDÃO Nº 20.557, DE 25/11/2010

PROCESSO Nº 1062562006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Manoel Ribeiro de Castro

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Uruará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Manoel Ribeiro de Castro, que deverá efetuar o recolhimento das seguintes multas, com fundamento no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94:

1) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas;

2) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela ausência de processo licitatório.

ACÓRDÃO Nº 20.616, DE 07/12/2010

PROCESSO Nº 703972005-00 – 200602068-00

Origem: FUNDEF do Município de Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Gerson Oliveira Lima

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovar as contas do FUNDEF do Município de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Gerson Oliveira Lima, que deverá efetuar o recolhimento das seguintes quantias, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94:

1) R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face da incorreta apropriação dos encargos patronais, pendente de apropriação o valor de R\$ 355.342,92 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos),

descumprindo o disposto no Inciso II, do Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela ausência de processo licitatório para várias despesas num total de R\$ 606.480,61 (seiscentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, inclusive com a decisão do pedido de vista Conselheira Rosa Hage, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 20.700, DE 11/01/2011

PROCESSO Nº 201008773-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Risomar de Souza Damasceno

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.705, DE 11/01/2011

PROCESSO Nº 201012798-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Maria Raimunda de Freitas Pinheiro

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.706, DE 11/01/2011

PROCESSO Nº 201013520-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição e idade

Interessada: Noeme Gadelha Mendes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.725, DE 18/01/2011

PROCESSO Nº 201016565-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Alef Maurício Lemos dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.728, DE 18/01/2011

PROCESSO Nº 201014550-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Pensão por morte

Interessado: Paulo Sérgio Barbosa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.732, DE 20/01/2011

PROCESSO Nº 200907396-00

Classe: Contrato de servidor temporário

Procedência: Câmara Municipal de Alenquer

Interessados: José Francisco Santos Rodrigues e Outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Indeferir o registro dos atos, cabendo ainda encaminhar ofício à Câmara Municipal de Alenquer para que informe sobre o andamento do Concurso a ser realizado conforme ofício nº 093/2010 (fls.82-97). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.733, DE 20/01/2011

PROCESSO Nº 200907766-00

Classe: Contrato de servidor temporário

Procedência: Câmara Municipal de Alenquer

Interessados: Rogério Araújo Barbosa e Adenilza Sampaio Vasconcelos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Indeferir o registro dos atos, cabendo ainda encaminhar ofício à Câmara Municipal de Alenquer para que informe sobre o andamento do Concurso a ser realizado conforme ofício nº 093/2010 (fls.47-62). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.739, DE 25/01/2011

PROCESSO Nº 244012004-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal